



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 087/2005.

Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.

Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 48/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre a reestruturação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos de Votorantim.

Parecer (*):

O projeto do Executivo visa adequar a lei local às mudanças estabelecidas pelas leis federais. As alterações propostas obedecem às disposições da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 e da Lei Federal nº 10.887 de 19/06/2004.

A Emenda 41 alterou o art. 40 da Constituição Federal, que trata das aposentadorias dos regimes próprios de previdência social, determinando a instituição de regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do poder público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas.

A Lei Federal nº 10.887 fixou as novas regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios. Dentre elas destaca-se a proibição de que as alíquotas de contribuição dos servidores dos Estados e dos Municípios para o custeio dos regimes próprios de previdência sejam inferiores aos 11% fixados para os servidores da União.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

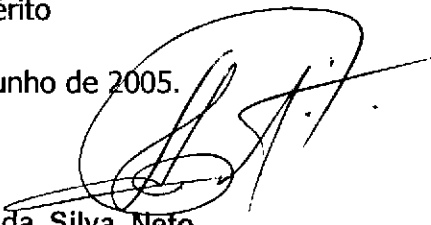
ESTADO DE SÃO PAULO

Os Municípios deverão se alinhar, obrigatoriamente, às Leis Federais, sob pena de terem seus Certificados de Regularidade Previdenciária (CRQ) bloqueados.

Sob o prisma da viabilidade jurídico/constitucional, registre-se que o assunto tratado no Projeto constitui matéria reservada à lei, sendo a iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

O processo legislativo deve ter continuidade após os pareceres das competentes Comissões de Mérito

Votorantim, SP., 24 de junho de 2005.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952

(*) Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.

No entanto, para cada parecer, a Procuradoria Jurídica, além de seus conhecimentos, procura informações junto a serviços de consultoria de que a Câmara Municipal dispõe, como é caso do IBAM, da Revista NDJ, da Revista Adcoas e, até recentemente do CEPAM, e que estão à disposição dos Vereadores na Procuradoria Jurídica.